



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Notícia de Fato n.º 163.2026.000053

Noticiante: José Amadeu dos Santos Nascimento Neto

Noticiado: Hospital Regional de Humaitá

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça por José Amadeu dos Santos Nascimento Neto, Vereador do Município de Humaitá/AM, noticiando fatos que, em tese, podem indicar a prática de denúncia caluniosa, supostamente praticada contra parlamentar no exercício de sua função pública, em contexto relacionado à apuração de alegada agressão física envolvendo a Sra. Jorgena Rozeane Fonseca Gomes.

Conforme consta do requerimento apresentado, o noticiante solicita a atuação ministerial para obtenção de imagens internas e externas do Hospital Regional de Humaitá/AM, referentes ao dia 18 de maio de 2026, por volta das 09h30, nas quais apareceriam a Sra. Jorgena Rozeane Fonseca Gomes, suposta vítima de agressão física, em busca de atendimento médico, bem como para obtenção de informações e documentos correlatos.

Relata-se, ainda, que o parlamentar teria mantido contato com a direção do Hospital Regional de Humaitá/AM, ocasião em que teria sido informado de que as imagens estariam preservadas, mas somente seriam disponibilizadas ao Ministério Público.

A notícia demanda apuração preliminar, especialmente para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

esclarecer: a) se houve comunicação formal de fato criminoso contra parlamentar no exercício de sua função; b) se a imputação eventualmente feita era sabidamente falsa; c) quem teria sido o responsável pela comunicação ou imputação; d) se existem imagens, registros hospitalares, boletins de ocorrência, declarações ou outros elementos capazes de esclarecer a dinâmica dos fatos; e e) se há justa causa para adoção de providências criminais posteriores.

O crime de denúncia caluniosa, em tese, exige a provocação da atuação estatal mediante imputação falsa de crime ou infração a pessoa determinada, com ciência da falsidade. Assim, neste momento, impõe-se a colheita de elementos informativos mínimos, sem formulação antecipada de juízo conclusivo quanto à autoria ou materialidade.

Diante disso, DETERMINO A INSTAURAÇÃO/PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, com a finalidade de apurar, em sede preliminar, a possível prática de crime de denúncia caluniosa contra parlamentar municipal no exercício de suas funções, sem prejuízo de posterior reclassificação, arquivamento, remessa à autoridade policial ou instauração de procedimento investigatório próprio, conforme o resultado das diligências iniciais.

Determino a adoção das seguintes medidas:

1) Oficie-se ao Diretor-Geral do Hospital Regional de Humaitá/AM, requisitando, no prazo de 5 dias úteis, as seguintes informações e documentos:

a) confirmação sobre a existência de câmeras de segurança internas e externas em funcionamento no dia 18/05/2026, especialmente no período compreendido entre 08h30 e 10h30, ou em intervalo mais amplo que compreenda a chegada,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

permanência e saída da Sra. Jorgena Rozeane Fonseca Gomes;

b) remessa de cópia integral dos registros de câmeras de segurança, internas e externas, referentes ao referido período, especialmente das áreas de entrada, recepção, corredores, estacionamento, acesso externo, setor de atendimento e demais pontos em que apareça a Sra. Jorgena Rozeane Fonseca Gomes;

c) informação sobre quais câmeras captaram imagens da referida pessoa, com indicação do local de instalação de cada equipamento;

d) informação sobre a preservação das imagens, o responsável técnico ou administrativo pela guarda dos arquivos, o sistema utilizado, o formato dos arquivos e eventual existência de logs de acesso, exportação ou exclusão;

e) caso haja impossibilidade técnica de remessa, que seja apresentada justificativa formal, com indicação de data, hora, causa da indisponibilidade e responsável pela informação;

f) remessa, sob sigilo, do prontuário médico, ficha de atendimento, classificação de risco, boletim de atendimento, relatório de entrada e demais registros administrativos relacionados ao atendimento prestado à Sra. Jorgena Rozeane Fonseca Gomes no dia 18/05/2026, caso existente.

Advirta-se o Hospital Regional de Humaitá/AM de que os arquivos de vídeo deverão ser preservados integralmente, vedada qualquer exclusão, sobrescrição, edição, compressão indevida ou alteração, devendo ser mantida a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

cadeia de custódia dos registros.

A remessa dos vídeos deverá ocorrer, preferencialmente, por mídia digital lacrada, link institucional seguro ou outro meio idôneo, com identificação do servidor responsável pela extração, data e horário da cópia, equipamento de origem e declaração de integridade do material encaminhado.

2) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Humaitá/AM, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, informação sobre a existência de boletim de ocorrência, procedimento policial, termo circunstanciado, inquérito policial, representação, declaração ou qualquer comunicação formal relacionada:

a) à suposta agressão física envolvendo a Sra. Jorgena Rozeane Fonseca Gomes, no dia 18/05/2026;

b) a eventual imputação de crime dirigida contra o parlamentar José Amadeu dos Santos Nascimento Neto, Vereador do Município de Humaitá/AM;

c) a eventual comunicação feita por terceiros contra o referido parlamentar.

Havendo registro, deverá ser encaminhada cópia integral dos documentos disponíveis, resguardado o sigilo legal quando necessário.

3) Intime-se o noticiante José Amadeu dos Santos Nascimento Neto para, no prazo de 10 dias úteis, complementar a notícia de fato, esclarecendo:

a) quem teria praticado a suposta denúncia caluniosa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

- b) qual fato criminoso falso teria sido imputado ao parlamentar;
 - c) quando, onde e perante qual autoridade teria ocorrido a comunicação ou imputação;
 - d) se há boletim de ocorrência, representação, declaração, publicação, mensagem, áudio, vídeo ou outro documento que comprove a imputação;
 - e) se a suposta imputação guarda relação direta com o exercício do mandato parlamentar;
 - f) se possui testemunhas ou outros elementos de informação a indicar.
- 4) Oficie-se à Câmara Municipal de Humaitá/AM, se necessário, para que informe a condição funcional do noticiante, o exercício do mandato parlamentar na data dos fatos e eventual existência de procedimento, denúncia, requerimento, sessão, manifestação ou documento institucional relacionado ao episódio.

Considerando a possibilidade de existência de dados pessoais sensíveis, especialmente registros médicos e imagens de ambiente hospitalar, decreto o sigilo externo dos documentos audiovisuais e médico-hospitalares eventualmente encaminhados, permitindo-se o acesso apenas às partes legitimadas e aos órgãos de persecução competentes, sem prejuízo de ulterior deliberação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

5) Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise quanto:

a) à existência de justa causa mínima para adoção de providências criminais;

b) à necessidade de instauração de procedimento investigatório criminal;

c) à remessa à autoridade policial para instauração de inquérito;

d) ao arquivamento da notícia de fato, caso ausentes elementos mínimos de autoria, materialidade ou justa causa;

e) à adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 2 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça